

Lei nº 853/98 de 08/12/98.

A Câmara Municipal Decreta a seguinte lei:

Ementa: "Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1999 a 2001 e dá outras providências".

Art. 1º - Lica o poder executivo municipal autorizado a dispendir até a quantia de R\$ 3.336.300,00 (três milhões

trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais) correspondentes as despesas de capital, discriminadas no orçamento plurianual de investimentos (OPI) para o período de 1999 a 2003, conforme anexo desta lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no orçamento Plurianual de investimentos (OPI)

Art. 3º - Não atingidos nos exercícios, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revoga-

Cargo de Assessor Educacional Símbolo FG-3
com gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 2º - A gratificação de incentivo instituída pelo I, do Art. 17, da Lei nº 849, de 01/07/98 passará a ser de até 40% dos vencimentos básicos dos docentes em efetivo exercício de regência de classe, nas unidades escolares localizadas na zona rural do Município, devendo os critérios para concessão desta vantagem serem regulamentadas por Decreto Executivo Municipal, atendendo proposta da Secretaria Municipal de Educação, considerando os impactos de localização das escolas rurais.

Art. 3º - O Anexo único de que trata o art. 12, da Lei nº 849, de 01/07/1998, passará a ser o seguinte:

ANEXO ÚNICO

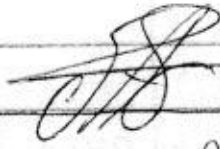
| ITEM | Denominação | Símbolo | Quant. | Remuneração Mensal |
|------|-----------------------------------|---------|--------|--------------------|
| 0 | I | | | |
| 01 | Secretário de Educação e Esportes | EC-1 | 1 | R\$ 800,00 |
| 02 | Diretor de Departamento | CC-2 | 3 | R\$ 400,00 |
| | II - Funções Gratificadas | | | |
| 03 | Diretor Escolar | FG-1 | 6 | R\$ 120,00 |
| 04 | Secretário Escolar | FG-2 | 6 | R\$ 110,00 |
| 05 | Coordenador Pedagógico | FG-2 | 6 | R\$ 110,00 |
| 06 | Supervisor Educacional | FG-2 | 6 | R\$ 110,00 |
| 07 | Assessor Educacional | FG-3 | 36 | R\$ 50,00 |

| Denominação | Símbolo | Quant. | Remuneração Mensal |
|--------------------------------------|---------|--------|--------------------|
| III - Profissionais Docentes | | | |
| | | | R\$ |
| 08 - Professor Médio Nível A-FS-1 | PMFS-1 | 160 | 132,00 |
| 09 - Prof. Médio Nível A-FS-2 | PMFS-2 | - | 134,64 |
| 10 - Prof. Médio Nível A-FS-3 | PMFS-3 | - | 137,33 |
| 11 - Prof. Médio Nível A-FS-4 | PMFS-4 | | 140,07 |
| 12 - Prof. Médio Nível A-FS-5 | PMFS-5 | | 142,87 |
| 13 - Prof. Médio Nível A-FS-6 | PMFS-1 | | 145,72 |
| 14 - Professor Superior Nível A-FS-1 | PSFS-1 | 13 | 148,63 |
| 15 - Prof. Superior Nível A-FS-2 | PSFS-2 | - | 151,64 |
| 16 - Prof. Superior Nível A-FS-3 | PSFS-3 | - | 154,67 |
| 17 - Prof. Superior Nível A-FS-4 | PSFS-4 | - | 157,76 |
| 18 - Prof. Superior Nível A-FS-5 | PSFS-5 | - | 160,81 |
| 19 - Prof. Superior Nível A-FS-6 | PSFS-6 | - | 164,12 |
| 20 - Prof. Superior Nível B-FS-1 | PSFS-1 | | 167,40 |
| 21 - Prof. Superior Nível B-FS-2 | PSFS-2 | | 170,74 |
| 22 - Prof. Superior Nível B-FS-3 | PSFS-3 | | 174,15 |
| 23 - Prof. Superior Nível B-FS-4 | PSFS-4 | | 177,63 |
| 24 - Prof. Superior Nível B-FS-5 | PSFS-5 | | 181,18 |
| 25 - Prof. Superior Nível B-FS-6 | PSFS-6 | | 184,80 |

Art. 4º - Continuam em vigor os demais artigos não alterados da Lei nº 849, de 01/07/98.

Art. 5º - A presente Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 03 de Janeiro de 1999.

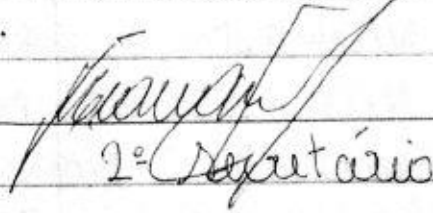
Câmara Municipal, 10 de maio de 1999.



presidente



1º Secretário



2º Secretário